

TC 013.269/2005-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso – Dnit/MT

Responsáveis: Sra. Juliane Ferreira Andrade da Fonseca (CPF 604.140.301-68), inventariante dos bens do Sr. Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68), Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91), herdeiros do Sr. Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72), e Francisco Rodrigues da Silva (CPF 087.335.381-15).

Advogado/Procurador: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668), Adriano Pereira Bueno (OAB/MT 9.181), Giovani Bianchi (OAB/MT 6.641), Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A), Raquel Martins (OAB/DF 23.660)

Proposta: renovação de notificação dos responsáveis acerca de acórdão proferido em sede de recurso de reconsideração.

1. Passando em revista as notificações endereçadas aos quatro responsáveis identificados nesses autos, bem como aos seus herdeiros e inventariante, conforme o caso, mostra-se oportuna a renovação das notificações das decisões, consoante demonstrado na tabela abaixo, de forma a evitar a arguição futura de nulidades processuais:

Decisão	Assunto	Encaminhamento para
Acórdão 9.529/2011 – TCU – 1ª Câmara	Recurso de reconsideração	Sra. Juliane Ferreira Andrade da Fonseca (CPF 604.140.301-68), inventariante dos bens do Sr. Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68), Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91), herdeiros do Sr. Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72), e Francisco Rodrigues da Silva (CPF 087.335.381-15).
Acórdão 195/2012 – TCU – 1ª Câmara	Embargos de declaração contra o acórdão do recurso de reconsideração	herdeiros do Sr. Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72)
Acórdão 2523/2012 – TCU – 1ª Câmara	Recurso inominado conhecido como mera petição	Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91), herdeiros do Sr. Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72), e Francisco Rodrigues da Silva (CPF 087.335.381-15).

2. A renovação das notificações se justifica, no caso do julgamento do recurso de reconsideração (Acórdão 9.529/2011 – 1ª Câmara), em virtude de não constar dos autos os ARs correspondentes aos Ofícios 1175, de 10/11/2011 (peça 2, p. 208-9); Ofícios 1182, de 10/11/2011 (peça 2, p. 214-15 – p/ advogado); Ofícios 1179, de 10/11/2011 (peça 2, p. 212-3); Ofícios 1183, de

10/11/2011 (peça 2, p. 216-17). (p/ advogado); Ofícios 1176, de 10/11/2011 (peça 2, p. 210-11); Ofícios 1183, de 10/11/2011 (peça 2, p. 216-17 - p/ advogado); e Ofício 1184, de 10/11/2011 (peça 2, p. 218), e, eventual realização de busca desses documentos nos Correios revelar-se-ia medida onerosa e demorada, sem garantia de sucesso nessa empreitada.

3. De igual modo, a renovação das notificações se faz necessária, no caso do julgamento do recurso inominado conhecido como mera petição (Acórdão 2523/2012 – TCU – 1ª Câmara), pelo fato de que as notificações, à época, foram encaminhadas apenas à Sra. Juliane Ferreira Andrade da Fonseca (peças 47 e 65), na condição de inventariante dos bens do Sr. Gilton Andrade Santos – signatário do recurso –, não tendo sido enviadas as comunicações processuais acerca da mencionada decisão aos demais responsáveis, conforme preconizado no manual de cobrança executiva.

4. No que concerne ao julgamento dos embargos de declaração (Acórdão 195/2012 – TCU – 1ª Câmara), a nova notificação deve ser encaminhada apenas ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros do Sr. Alter Alves Ferraz (peça 74), haja vista que as notificações da mencionada decisão foram enviadas em nome do próprio responsável e do seu advogado, em 31/1/2012 (peças 15, 18 e 20), quase três anos após o seu falecimento, ocorrido em 26/2/2009.

5. Oportuno destacar que em nova pesquisa realizada, em 17/7/2013, na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (peça 73), verificou-se que a partilha dos bens do Sr. Gilton Andrade Santos ainda não foi finalizada (Processo 16178-98.2012.8.11.0041). Assim, as comunicações processuais devem continuar a ter como destinatária a Sra. Juliane Ferreira Andrade da Fonseca (CPF 604.140.301-68), na condição de inventariante dos bens do mencionado responsável (peça 40, p. 23-4).

6. Por fim, registre-se que o encaminhamento formulado nesse passo processual fora corroborado pelo Setor de Cobrança Executiva da Secretaria-Adjunta da Secretaria-Geral de Controle Externo (peça 72).

Secex/MT, em 1º/8/2013.

Carlos Antonio da Conceição Junior
Auditor Federal de Controle Externo